



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.389 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

DECRETO N. 2192 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda anexar o grupo escolar José Veríssimo ao Instituto de Educação do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e considerando que o Decreto n. 595, de 28 de agosto de 1946, mandou adaptar o sistema de ensino normal do Estado aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei federal n. 3.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica anexoado o grupo escolar José Veríssimo ao Instituto de Educação do Pará, de acordo com as exigências estabelecidas no Decreto-lei mencionado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2193 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda que o ensino ministrado no grupo escolar José Veríssimo obedeça a orientação do órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência de tornar uniformes os métodos de ensino e a organização didática em todos os grupos escolares do Estado, na conformidade que estabelece os artigos 6º e 7º do Regulamento do Ensino Primário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o ensino ministrado no grupo escolar José Veríssimo, dos cursos primários elementar e complementar e Jardim da Infância, sob a orientação do órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura, observadas as mesmas normas adotadas nos outros grupos escolares do Estado.

Art. 2º. As aulas ministradas pelas alunas do curso normal, com o fim de aprimoramento, no referido grupo, serão orientadas pelos professores de Metodologia do Ensino Primário e Prática de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 3º. O referido grupo escolar, na parte administrativa, será dirigido pela respectiva diretora.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2194 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Manda adotar, obrigatoriamente, o "Hino do Pará" nos estabelecimentos de ensino estadual, municipais e particulares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado, obrigatoriamente, a partir do ano de 1957, o "Hino do Pará" nos estabelecimentos de ensino, estadual, municipais e particulares, subvençionados pelo Estado ou registrados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2195 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Transfere no Quadro Único, a lotação de 1 cargo de Oficial, padrão F e 1 cargo de Auxiliar de Escritório, classe B.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no Quadro Único do funcionalismo civil estadual a lotação de dois (2) cargos, 1 de Oficial, padrão F e outro de Auxiliar de Escritório, classe B.

Para a Junta Comercial da Secretaria de Estado de Governo

1º — Auxiliar de Escritório, classe B, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

1º — Oficial, padrão F — lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, Major Orlando Viana o Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Fausto da Silva, extranumerário diarista do Mata-douro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Bastos de Moura, extranumerário diarista do Mata-douro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Valdomiro dos Santos, extranumerário diarista do Mata-douro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua da Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

fazê-lo até às 10,00 horas.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semanal Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semanal Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceções: as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais sera, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE
ESTADO DE INTERIOR
E JUSTICADECRETO DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pires de Moura, para exercer em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Altamira, durante o impedimento do titular efetivo José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e

Justica

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pires de Moura do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e

Justica

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 9 de setembro de 1956, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribeiro Alves, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e

Justica

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE FINANÇAS(*) DECRETO DE 21 DE DEZEM-
BRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba de Bittencourt Amarante, ocupante efetiva do cargo de Escriturário-Ajurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 120 dias de licença, em prorrogação a contar de 8 de agosto a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.388, de 1/1/57.

DECRETO DE 2 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item IV, e art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Presbítero Luiz Pimentel, do cargo de Escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURADECRETO DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuadair J. Miranda Santos, do cargo de Protocolista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário), Marcos de Almeida Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de

Pretor em Oriximiná, 20. Término Judiciário da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e

Justica

DECRETO DE 2 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Galdino Alves da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Bonito, município de Guamá, na vaga de Ovídio Francisco de Faria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 1678, de 19 de dezembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do venerando acórdão n. 499, de 14 de novembro de 1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Maia Soares, no cargo de Protocolista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mai-

art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integras do cargo, ou seja Cr\$ 27.000,00 anuais, incluído o abono provisório, de acordo com a Lei n. 1.404, de 10/11/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, item II, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Diogo Dhoméndio da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Maximiano Saraiva, ocupante do cargo de Foguista, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 30 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE remover, "ex-officio" de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diretor Rendeiro Noronha, ocupante interina do cargo de Oficial, padrão F, do Quadro Único, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para a Junta Comercial da Secretaria de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.195 de 31 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Lima Sarmento,

extranumerário contratado da Colônia de Marituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Barroso, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Galiana Cunha Oliveira, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Batista Pinheiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Reis da Silva, extranumerário-diarista do Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izaias Moraes dos Santos, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Lima Sarmento,

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :

resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dora Leocadio Araújo, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado :

resOLVE equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dora Leocadio Araújo, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 31-12-956.

N. 7688 — Ofício n. 1706 — Da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando cópias autênticas dos ofícios ns. 56 e 464 — Cliente. Devolve-se à S. I. J., para efeito de arquivamento em "dossier" próprio.

N. 7682 — Petição de José Ferreira da Silva — Como requer, por ser de direito. Ao DP.

N. 7677 — Of. s/n. — Da Prefeitura Municipal de Jurutí — A S.E.F., para atender, caso o Sr. Prefeito de Jurutí faça prova de que já remeteu ao C. T. E. F., do Balanço de 1955 e orçamento Municipal de 1956.

N. 7679 — Of. s/n. — Da Delegacia de Polícia de Mojuí — A informação da S.I.J.. Houve ato nomeando o requerente em face da exoneração do ex-titular, sr. Manoel Angelo de Oliveira Filho.

N. 7676 — Abaixo assinado dos ajudantes de despachantes, com exercício junto à Divisão de Receita da Secretaria de Finanças. — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

N. 7680 — Petição de Maria José Souza e Silva — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, relacionar.

N. 7681 — Exposição da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará — Ao Dr. Secretário de Estado de Saúde, para tomar conhecimento.

N. 7673 — Petição de Izaias Godot de Attademo — Ao parecer do D.P..

N. 7671 — Requerimento de Pickerell, Representações S. A. — Inicialmente, informe o Sr. Diretor da Imprensa Oficial.

N. 7683 — Petição de Izaias Moraes dos Santos — Como requer por ser de direito. Ao D. P., para o respectivo ato.

N. 7686 — Petição de Galvino Vieira de Moraes — Como requer, por ser de direito. Ao D. P., para o devido ato.

N. 7245 — Petição de Honório Olímpio Pereira — De acordo.

N. 6863 — Petição de João Batista de Sousa — Como pede, por ser de direito. Ao D. P., para o respectivo ato.

N. 7650 — Petição de Manoel Belém — Volte o processo à S.E.F., para informar se em virtude da licença que ora requer, o funcionário já se encontra afastado de suas funções. Se estiver, desde que data.

N. 7587 — Petição de Raimundo de Sena Maués — Ao parecer do D.P..

N. 7665 — Of. n. 294-56 — Do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando processo n. 2739-56, requerimento de Raimunda Moraes Rêgo — Como pede, pagas as taxas devidas. À S.O.T.V..

N. 7662 — Petição de Manoel Alves Filho — Informe o D.E.S.P., se existe vaga.

N. 7653 — Petição de Raimunda Porto Martins de Miranda — Pague-se.

N. 6993 — Petição de Humberto Nicolau de Souza Viana — Devolve-se o processo a novo pronunciamento da Secretaria de Finanças, com os pareceres do D.P..

N. 7624 — Of. s/n. da General Motors do Brasil, S. A. — Arquive-se, depois de acusar.

N. 7666 — Petição de Antônio Nogueira Nunes — Concedido à base de 15% dos atuais vencimentos do requerente.

N. 7667 — Of. 456-56 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico de Genésio Soares de França — Concedido 20 dias de licença, a partir de 20 de novembro de 1956. Ao D. P..

N. 7663 — Of. 1-56 — Da Delegacia de Polícia de Anajás — Acusar e agradecer.

N. 7669 — GS — 0 — 2646-56 — Da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — De-se conhecimento à P. M. de Curuçá. À S.E.G..

N. 7646 — Of. n. 1-56 — Do Conselho Escolar de Ananindeua — À S.E.G., para acusar e agradecer.

N. 7668 — Of. n. 457-56 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Santos Borges — Concedido mais 30 dias de licença, em prorrogação, a partir de 6 de novembro de 1956. Ao D. P..

N. 7651 — Petição de Vicente Solerno Moreira Filho — Pague-se.

N. 7652 — Petição de Nortberto Cavalcante de Melo, presidente da Confederação Espírito "Caminheiros do Bem" — Pague-se.

N. 7654 — Abaixo assinado dos moradores do bairro de Canudos, compreendido entre as travessas Olaria, Juvenal Cordeiro e 2a. de Queluz — À S. O. T. V., para exame e parecer.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-12-56.

Ofício:
N. 699, do Tribunal de Contas do Estado, anexo a petição de Edgar Maia Lassance Cunha, 3º Promotor Público da capital, De acordo com o parecer do dr. Secretário do Interior e Justiça, indefiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-12-56.

Ofícios:
N. 739, da Estrada de Ferro de Bragança — remessa de contas.

A. S. F.
N. 738, da Estrada de Ferro de Bragança — remessa de contas provenientes de fornecimento de passageiros, durante o mês de novembro. — A. S. F.

N. 8, do Assistente Judiciário do Civil, em Afuá, prestando informações a respeito do ofício n. 932, de 21-9-56. — SJL. — Em face das informações prestadas pelo Assistente Judiciário da Comarca de Afuá, cabe aos herdeiros outorgar poderes judiciais a quem de sua confiança a fim de que seja procedido o inventário dos bens deixados pelo "de cujus".

S/n, da Pretoria Judiciária de Oriximiná, — comunicação. — A. D. E. para informar se efetivamente expirou o biênio do primeiro suplente de juiz de Oriximiná e se o signatário é realmente o segundo dito.

N. 1.392, da Secretaria do Governo — comparecimento de funcionário. — Providenciado.

Petição:
Em 28-12-56.

0500 — Raimundo Nonato Camarão, soldado reformado da P. M., pedindo pagamento de gratificação de adicionais. — Baxe o presente expediente à D. E., a fim de que sejam reconhecidas as firmas do requerente e do certificante do documento de físs. 6.

01044 — Gemeniano Silva de Oliveira Filho, guarda civil, pedindo licença-saúde. — A Inspeção da Guarda Civil para os fins devidos.

01294 — Adamor da Silva Carim, 3º sargento da P. M., pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia de Curralinho. — Já tendo sido exonerado, arqueve-se.

01297 — Valcir Acatauassú Nunes, funcionário municipal, pedindo certidão de tempo. — A vista das informações prestadas, deve o interessado dirigir-se à Biblioteca e Arquivo Público, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, pelo que determino o arquivamento do presente requerimento.

01304 — Hildiberto Corrêa Seixas, ex-guarda-civil, pedindo reassunção na referida função. — A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

01312 — Januária Farias Monteiro, viúva de Manoel Monteiro, oficial de Justiça, pedindo o pagamento de Montepio. — Ao D. P. para dizer.

01314 — Consuelo Falcão dos Santos, funcionária, lotado no DESP, faz justificação. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01315 — Crônuto de Oliveira Lima, ex-guarda marítimo, pedindo reintegração no referido cargo. — Prestada a informação pelo DESP, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 28-12-56.

Telegramas:
N. 390, de José Tenório Rodrigues, Prefeito de Pôrto de Môz,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

faz comunicação. — Prestada a informação determinada, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 407, de Theopompo Neary, promotor público de Afuá, encaminhando os autos de sindicâncias procedidas naquela município. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Mémorandum:
S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Carlos Pinto Alves Coimbra para o cargo de promotor público de

Conceição do Araguaia. — Já tendo sido nomeado o bacharel Alvaro Bomfim de Almeida, cuja proposta é anterior à solicitação, para o cargo de Promotor Público de Conceição do Araguaia, arqueve-se.

Boletins:
N. 264, da Polícia Militar, serviço para o dia 27-12-56. — Ciente. Arqueve-se.

N. 265, da Polícia Militar, serviço para o dia 28-12-56. — Ciente. Arqueve-se.

N. 16.493, do Banco de Sangue Central do Pará, solicitando pagamento: — Ao D.D. para processar o pagamento contra o crédito (aux. funeral deixado pela extinta professora Esmeralda de Sousa Gomes).

N. 17.606, da Escola de Enfermagem do Pará, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 34.638,90, correspondente ao duodécimo mês de dezembro do ano corrente: — Ao D. Contabilidade, com o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 18.327, do Departamento Estadual de Águas, remetendo conta da firma Importadora e Exportadora Ltda.: — Ao D. Contabilidade e ao D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18266, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.303, de Consuelo Barreiro de Sousa, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.510,00: — Ao D. Contabilidade e D.D.

N. 18.261, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.510,00: — Ao D. Contabilidade e D.D.

N. 18.314, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo prestação de Contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar.

N. 16.755, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, remetendo conta: — Ao D.D.

N. 18.140, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo empenho da importância de Cr\$ 1.400,00: — Ao D. Contabilidade, para verificar e ao D. D. para relacionar.

Dése ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 102 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar, por conveniência do serviço público, que o sr. Artur Hora do Nascimento, Coletor Estadual em Capanema, passe a servir na Secção de Coletoarias, do Departamento de Contabilidade desta Secretaria, até ulterior determinação.

Dése ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 31 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 21/12/56.

Ofícios:
N. 17.560, do Juizo de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital, solicitando transferência de verba: — Confeccione-se.

N. 18.259, da Assembleia Legislativa, remetendo empenho da importância de Cr\$ 5.000,00: — Ao Departamento de Contabilidade, para providenciar, verificar e ao D.D. para entregar.

N. 18.345, da Paróquia do Jurunas, remetendo prestação de contas da importância de Cr\$ 30.000,00: — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.323, do Instituto Lauro Sodré, remetendo prestação de contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.308, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na importância de Cr\$ 62.000,00: — Ao D. Contabilidade, para conferir e emendar o arquivamento do presente requerimento.

N. 18.303, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.312, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.314, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.315, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.316, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.317, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.318, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.319, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.320, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.321, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo prestação de contas na referida função.

A vista das informações prestadas, das quais se constatam os máus antecedentes do acusado, ora requerente, que, foi excluído das fileiras da Guarda Civil do Estado após ser submetido a processo administrativo, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento.

N. 18.285, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Shell Brasil Limited: — Ao D. Contabilidade a D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.314, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo prestação de Contas: — Ao D. Contabilidade, para anotar e relacionar.

N. 16.755, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, remetendo conta: — Ao D.D.

N. 18.261, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.510,00: — Ao D. Contabilidade e D.D.

N. 18.265, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança: — Ao D. Contabilidade, para verificar e providenciar.

N. 18.266, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.267, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.268, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.269, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.270, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.271, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.272, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.273, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.274, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.275, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.276, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.277, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.278, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.279, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.280, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.281, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.282, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes competem.

N. 18.283, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento do dr. Clóvis Martins de Miranda: — Ao D. Contabilidade e D.D., para os fins que lhes compet

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 e 28 de dezembro de 1956.

Autorização para comerciar

1 — Clóvis Ferreira Jorge, brasileiro, comerciante, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a seu filho Fernando Coutinho Jorge: — Registre-se.

2 — Edgard Távora de Albuquerque, brasileiro, casado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa, dona Hermínia dos Santos Cardoso de Albuquerque: — Registre-se.

3 — Hilário Augusto Ferreira, português, comerciante, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a seu filho menor pubere Hilário Augusto Ferreira Filho: — Registre-se.

Procuração

5 — Apolônio L. L. Barros, requerendo o registro da procuração que lhe outorga a sociedade Importadora e Exportadora Sidi Ltda.: — Registre-se.

Contrato

6 — H. Albuquerque & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda de ferragens e materiais elétricos de construções em geral, sito nesta cidade, à travessa Três de Maio, Vila 3 de Maio — Casa 8, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Herminia Cardoso de Albuquerque, brasileira, casada e Amadeu Braça da Costa, português, solteiro: — Arquive-se.

Alterações

7 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Hilário Augusto Ferreira Filho e aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Hilário Augusto Ferreira, português, Benedita de Souza Ferreira, brasileira, casada e Hilário Augusto Ferreira Filho, brasileiro, solteiro: — Arquive-se.

8 — Importadora e Exportadora, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Arquive-se.

9 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Arquive-se.

10 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Fábrica Anjo da Guarda, Ltda., consistente na alteração de cláusulas contratuais: — Arquive-se.

11 — Simões & Anaissi, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 600.000,00: — Arquive-se.

12 — Raimundo Saraiva Freitas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00: — Arquive-se.

13 — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Arquive-se.

14 — Alberto Pereira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no embolso dos baveres do sócio falecido Acácio Augusto Centeno e admissão da nova sócia Hilda Macedo Centeno, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Ayres Moreira Salvador, português, casado, Antônio Soares Chegão, português, solteiro, Al-

berto Júlio Pereira, português, casado e Hilda Macedo Centeno, brasileira, viúva: — Arquive-se.

15 — J. G. Valente & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Arquive-se.

16 — João Azevedo Lucas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio Simão Roffé, embolsado dos seus baveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: João Azevedo Lucas e Antonia Raimundo Lucas, — Arquive-se.

17 — H. Albuquerque & Cia. Ltda., requerendo o seu registro: — Registre-se, arquivado o contrato.

18 — S. Freitas, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00: — Averbe-se.

19 — M.S. Cavalcante, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00: — Averbe-se.

20 — J. G. Valente & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de seu estabelecimento comercial para a travessa D. Tomazia Perdigão, n.º 46: — Averbe-se.

21 — J. G. Valente & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

22 — João Azevedo Lucas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Simão Roffé: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

23 — Raimundo Saraiva Freitas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

24 — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Averbe-se.

25 — R.A. Pereira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

26 — Galliano Cei, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 700.000,00: — Averbe-se.

27 — Jorge Mutran, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00: — Averbe-se.

28 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

29 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Hilário Augusto Ferreira Filho, com direito do uso da firma: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

30 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

31 — Importadora e Exportadora, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — A. N. Brito, requerendo o seu cancelamento: — Cancelasse.

33 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 30 do corrente, leilão de móveis

nesta cidade: — Sim, baixe-se Portaria.

34 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 30 do corrente, leilão de móveis e tudo mais que guardem a casa 161 da Avenida 16 de Novembro: — Sim, baixe-se Portaria.

Livros

35 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Antônio Augusto Ferreira, José Rocha, Mescouto & Fernandes, Gonçalves & Cia. Ltda., J. M. Tavares & Cia., E. Figueiredo, Sobral Santos S.A., Comércio e Indústria, F Rodrigues & Cia., Mecânica Universal Ltda., M. Cardoso & Cia., Carrera, Cia. Paraíba de Cimento Portland S.A., Teixeira & Tavares, Coimbra, Indústria e Exportação, S.A. White Martins, Filial do Pará.

Certidão

36 — Ainda durante a última semana nediu certidão Armenio Batista Borges Pestana.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR****FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ****Concorrência Administrativa e Permanente****EDITAL N. 1/57****Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e suas Dependências.****e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e suas Dependências.****De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, faço público,**

para conhecimento dos interessados, que nos Térmos do

art. 52 da Lei n. 4536, de 28 de

janeiro de 1922 e seus parágrafo, combinado com os arts.

Cr\$ 50.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

24 — Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00: — Averbe-se.

25 — R.A. Pereira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

26 — Galliano Cei, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 700.000,00: — Averbe-se.

27 — Jorge Mutran, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00: — Averbe-se.

28 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

29 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Hilário Augusto Ferreira Filho, com direito do uso da firma: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

30 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

31 — Importadora e Exportadora, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — A. N. Brito, requerendo o seu cancelamento: — Cancelasse.

33 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 30 do corrente, leilão de móveis

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que

trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade

da firma, para cumprimento

do que dispõe o art. 53, do

Código de Contabilidade Pú-

blica.

SEGUNDA: As propostas

deverão ser apresentadas em

três (3) vias, sem emendas,

razuras e entrelinhas, sendo

a primeira (1.ª) via devida-

mente selada com Cr\$ 3,00 por

fólia e mais o sêlo de Educa-

ção e Saúde, tódas datadas e

assinadas, com os preços em

algarismos e por extenso, em

envelope fechado e lacrado,

com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em con-

sideração as propostas que as-

sim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante

que, legalmente negociar com

artigos constantes de dois (2)

ou mais grupos desta Concor-

rência poderá apresentar uma

só proposta, indicando na

mesma o número do grupo e

dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços ofere-

cidos não poderão exceder a

mais de dez por cento (10%)

dos preços atuais da praça (§

1.º do art. 51, do C. C. P. e

art. 755, do R. G. C. P.).

Para maior eficiência da fis-

calização desse dispositivo, a-

Faculdade se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ornedar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

SÉTIMA: Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas do livro, talão, impressos, etc).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Faculdade, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar en-

comendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte seguros, fretes, capatacias, etc, até a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, não influindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, por quanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatacias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro corrente,

na Secretaria da Faculdade, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Consta a presente, concorrência de catorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Materiais primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio

Grupo IX — Material artístico; insígnios e bandeiras

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha

Grupo XI — Modelos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete Técnico ou ci-

entífico.

Grupo XII — Mobiliário em geral

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos

Grupo XIV — Ferramenta e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almoxarifado da Faculdade de Medicina do Pará (8) às noite (11) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1957.

(a) Manoel Lopes da Silva, Almoxarife I.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext — Dias 3 e 18|157)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

E D I T A L

De ordem do Diretor desta Faculdade comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de Dezembro de 1949, ao que se refere a Portaria n. 87, de 24 de Dezembro do mesmo ano, do Sr. Dírtor do Ensino Superior, ficará aberta na Se-

cretaria desta Faculdade, des-

de às 10 horas do dia 20 de Janeiro de 1957, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do cur-

so odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) Ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) Ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530,

de 18 de Março de 1915, e

prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equipa-

rado;

c) Ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182 — A, de 13 de Janeiro de 1925, ou de acordo

com a seriação do mesmo de-creto, até o ano letivo de 1934,

inclusive a segunda época rea-

lizada em março de 1935;

d) Ter concluído o curso

secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) Ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de Abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21, de Janeiro de 1935;

f) Ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2º, da lei n. 9 — A, de Dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de Fevereiro de 1944;

g) Ser portador de licença clássica;

h) Ser portador de licença científica;

i) Os portadores de Diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de Idade.

2 — Carteira de Identidade.

3 — Atestado de Idoneidade Moral.

4 — Atestado de Sanidade Física e Mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspector que expediu o último certificado duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar. Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A foi de 30 alunos para a primeira série.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes n°s. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24-1-51)
 Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATERIAZ
6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife,
 Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NAO EXIGÍVEL	
Caixa :		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	90.560.972,00	Aumento de capital	72.000.000,00 172.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	418.502.797,50	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	39.801.407,00	Fundo de previsão	8.498.310,70
Moeda e do Crédito	38.086.419,20	Outras reservas	62.500,00 200.560.810,70
Em outras espécies	596.951.595,70		
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Letras do Tesouro Nacional	47.500.000,00	Depósitos :	
Empréstimos em c/c corrente	1.078.581.044,00	A vista e a curto prazo :	
Títulos descontados	623.887.311,90	de Poderes Públicos	12.549.586,60
Letras a receber de c/própria	50.000,00	de Autarquias	329,90
Correspondentes no país	29.684.883,60	em c/c sem limite	890.416.986,80
Agências no exterior	36.576.532,10	em c/c limitadas	394.478.273,50
Correspondentes no exterior	10.140.399,50	em c/c populares	41.580.336,00
Ourtos créditos	233.752.356,10	em c/c sem juros	58.119.920,10
	2.012.672.527,20	em c/c de aviso	181.214.447,20
Imóveis	14.025.133,60	Outros depósitos	212.073.177,10 1.790.433.057,20
Titulos e valores mobiliários :			
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 40.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	40.925.000,00	A prazo :	
Ações e debêntures	85.800,00	de Poderes Públicos	20.000.000,00
Outros valores	220.081,00	de diversos :	
	2.115.426.541,80	a prazo fixo	149.892.499,80
		de aviso prévio	89.555.366,10 259.447.865,90
			2.049.880 923,10
C — IMOBILIZADO		H — RESULTADOS PENDENTES	
Edifícios de uso do Banco	157.814.215,30	Contas de resultados	38.937.119,80
Móveis e utensílios	14.170.762,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Material de expediente	5.237.096,80	Depositantes de valores em garantia e em custódia	3.127.984.252,60
	177.222.074,10	Depositantes de títulos em cobrança :	
D — RESULTADOS PENDENTES		do País	852.984.078,00
Juros e descontos	11.788.577,50	do Exterior	372.775.006,90 1.225.759.084,90
Impostos	3.613.575,40	Outras contas	135.852.818,30 4.489.596.155,80
Despesas gerais e outras contas	29.058.313,80		Cr\$ 7.413.658.834,10
	44.460.466,70		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	904.913.051,50		
Valores em custódia	2.223.071.201,10		
Títulos a receber de c/alheia	1.225.759.084,90		
Outras contas	135.852.818,30 4.489.596.155,80		
	Cr\$ 7.413.658.834,10		

DIARIO DA JUSTICA

Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porfírio dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Adolpho Pereira Carneiro e a senhorinha Olgaria de Carvalho Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, 168, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bom Jardim, 211, filha de Gregorio Antônio Alves e de dona Izabel de Carvalho Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.454 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Raimundo Alves Monteiro e a senhorinha Anna da Conceição Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 210, filho de Edwiges Monteiro e de dona Luiza Alves Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 208, filha de José Ricardo Mattos e de dona Sebastiana Maria da Conceição Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.455 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. José Canuto Serrão e a senhorinha Maria Conceição Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 13, filho de Joana Libania Serrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 28, filha de Izaura Machado Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.456 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Sebastião Raimundo de Moraes e a senhorinha Marlene Cardoso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 506, filho de Clemente Antônio de Moraes e de dona Abdisia Farias de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 340, filha de Laura Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.457 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Raimundo Alves Monteiro e a senhorinha Anna da Conceição Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 210, filho de Edwiges Monteiro e de dona Luiza Alves Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 208, filha de José Ricardo Mattos e de dona Sebastiana Maria da Conceição Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.455 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. José Canuto Serrão e a senhorinha Maria Conceição Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 13, filho de Joana Libania Serrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 28, filha de Izaura Machado Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.456 — 3 e 10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Sebastião Raimundo de Moraes e a senhorinha Marlene Cardoso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 506, filho de Clemente Antônio de Moraes e de dona Abdisia Farias de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 340, filha de Laura Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.457 — 3 e 10|57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 45191 no valor de cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 153.966,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os íntimo e notífi-co ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo Teixeira Noleto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T — 16.424 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1^a ZONA

Devem comparecer ao Cartório Eleitoral da 1^a Zona, (andar térreo) até o dia 8 de janeiro vindouro, os eleitores inscritos na mesma, munidos dos seus respectivos títulos (antigo padrão), a fim de serem lotados nas respectivas Secções de conformidade com as residências atuais.

Solicita-se também a cooperação dos Partidos Políticos na apresentação dos títulos em referência.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.250
Proc. 2.474-56

Os antigos títulos revalidados pela Lei 2.982, de 30-11-56, e retidos pelas Mesas Receptoras que funcionaram nos últimos pleitos, podem ser restituídos aos respectivos eleitores, mediante recibo, até 48 horas antes da próxima eleição.

Vistos, etc.

O sr. Francisco Miguel Gomes, presidente em exercício do Diretório Municipal de Ig. Açu, do Partido Social Democrático, con-

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.425 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adherbal Augusto Meira de Matos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.426 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.428 — 28, 29 e 30|12|56 e 1, 3|1|57).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 2.014
Recurso n. 789 — Classe IV — Pará — (Belém)
Aliança de partidos. A presença de fiscais dos partidos coligados na seção eleitoral não exclui a admissão de fiscais da Coligação.

Vistos estes autos de recurso n. 789 (Classe IV), procedente do Estado do Pará em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a Coligação Democrática Paranaense:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagôa e Afrânia Costa, não conhecer do recurso.

O Recorrente pleiteia neste recurso a anulação da votação em separado da 79.^a seção da 29.^a Zona Eleitoral, da 7.^a Seção da 30.^a Zona e da 17.^a seção também da 30.^a Zona, que o Acórdão recorrido mandou computar definitivamente na votação.

O fundamento é o que foi levantado em vários processos: sómente podem nomear fiscais junto

às mesas receptoras os partidos políticos, ainda que estes constituam a aliança de que cogita o art. 140 do Código Eleitoral; e como os fiscais da Recorrida foram admitidos e votaram, apesar de serem eleitores estranhos à seção, a nulidade consumou-se irremediavelmente.

A questão foi longamente estudada no Acórdão n. 2.004, profetado no recurso n. 781 e a êle é de reportar-se aqui, uma vez que este processo não contém matéria nova.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagôa, vencedor, pois conhecia do recurso para lhe dar provimento nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador Geral — Afrânia Antônio da Costa, vencedor, conheci do recurso para dar-lhe provimento. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procu. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1^a ZONA
Devem comparecer ao Cartório Eleitoral da 1^a Zona, (andar térreo) até o dia 8 de janeiro vindouro, os eleitores inscritos na mesma, munidos dos seus respetivos títulos (antigo padrão), a fim de serem lotados nas respectivas Secções de conformidade com as residências atuais.

Solicita-se também a cooperação dos Partidos Políticos na apresentação dos títulos em referência.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.250
Proc. 2.474-56

Os antigos títulos revalidados pela Lei 2.982, de 30-11-56, e retidos pelas Mesas Receptoras que funcionaram nos últimos pleitos, podem ser restituídos aos respectivos eleitores, mediante recibo, até 48 horas antes da próxima eleição.

Vistos, etc.

O sr. Francisco Miguel Gomes, presidente em exercício do Diretório Municipal de Ig. Açu, do Partido Social Democrático, con-

sulta telegráficamente se já expirou o prazo para a devolução dos títulos dos eleitores que votaram, em separado, nos últimos pleitos.

A Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, revalidou até 31 de dezembro de 1957, os títulos expedidos até 31 de dezembro de 1955.

Isto posto, e sufragando o parecer do nobre representante do Ministério Público,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, responder que os antigos títulos revalidados pela Lei 2.982, de 30-11-56, e retidos pelas Mesas Receptoras que funcionaram nos últimos pleitos, podem ser restituídos aos respectivos eleitores, mediante recibo, até quarenta e oito horas antes da próxima eleição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1956. — (aa) Souza Moita, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Ag



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 666

Ata da vigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Mélo, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Pajinha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silvas Pastana Pinheiro, Atahualpa Fernandez, Waldemir Santana, Newton Miranda, Laércio Barbato, Raymundo Batista, Abel Abenathar, justificando, apresentou um substitutivo, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Executiva, consignação Escritório de Representação do Pará. O deputado Stélio Maroja justificou voto contrário, explicando apoiar o substitutivo apresentado na Comissão de Finanças, pelo deputado Raymundo Chaves, pois o projeto como está redigido, não merece ser aceito. Esgotada a matéria em pauta, foi anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, com a continuação da discussão única dos processos de números duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, dando início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, dizendo que o dinheiro que entra no seu bolso é adquirido a custa de muito esforço e se tivesse agido na distribuição de castanhais para adquirir vantagens ilícitas não teria coragem de vir contrapor as afirmações do deputado Armando Carneiro; mencionou as leis que amparam os arrendatários, declarando que foi procurado, apenas, como advogado e acolheu os injustificados; finalmente, reafirmou que jamais praticou algum ato de vilania. Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins, lamentando os acontecimentos que se tem desenrolado nesta Casa, apelando aos seus pares para que tenham maior noção de responsabilidade no desempenho do mandato que o povo lhes confiou; ainda, com a palavra, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitada à Valorização da Amazônia a entrega da verba destinada à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica no município de Capanema; seja solicitada à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia a inclusão, no orçamento, de uma verba destinada à construção de um Ginásio na Cidade de Capanema. Atendendo a um acordo entre os líderes das diversas bancadas, o senhor Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, e uma vez esgotada a hora do expediente, deu início à segunda parte da ordem do Dia, tendo sido aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos

e vinte e nove, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em redação final; e trezentos e cinqüenta e cinco. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Legislativo, o deputado José Jacinto Abenathar, justificando, apresentou um substitutivo, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Executiva, consignação Escritório de Representação do Pará. O deputado Stélio Maroja justificou voto contrário, explicando apoiar o substitutivo apresentado na Comissão de Finanças, pelo deputado Raymundo Chaves, pois o projeto como está redigido, não merece ser aceito. Esgotada a matéria em pauta, foi anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, com a continuação da discussão única dos processos de números duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, dando início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, dizendo que o dinheiro que entra no seu bolso é adquirido a custa de muito esforço e se tivesse agido na distribuição de castanhais para adquirir vantagens ilícitas não teria coragem de vir contrapor as afirmações do deputado Armando Carneiro; mencionou as leis que amparam os arrendatários, declarando que foi procurado, apenas, como advogado e acolheu os injustificados; finalmente, reafirmou que jamais praticou algum ato de vilania. Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins, lamentando os acontecimentos que se tem desenrolado nesta Casa, apelando aos seus pares para que tenham maior noção de responsabilidade no desempenho do mandato que o povo lhes confiou; ainda, com a palavra, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitada à Valorização da Amazônia a entrega da verba destinada à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica no município de Capanema; seja solicitada à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia a inclusão, no orçamento, de uma verba destinada à construção de um Ginásio na Cidade de Capanema. Atendendo a um acordo entre os líderes das diversas bancadas, o senhor Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, e uma vez esgotada a hora do expediente, deu início à segunda parte da ordem do Dia, tendo sido aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos

e vinte e nove, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em redação final; e trezentos e cinqüenta e cinco. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Legislativo, o deputado José Jacinto Abenathar, justificando, apresentou um substitutivo, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Executiva, consignação Escritório de Representação do Pará. O deputado Stélio Maroja justificou voto contrário, explicando apoiar o substitutivo apresentado na Comissão de Finanças, pelo deputado Raymundo Chaves, pois o projeto como está redigido, não merece ser aceito. Esgotada a matéria em pauta, foi anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, com a continuação da discussão única dos processos de números duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, dando início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, dizendo que o dinheiro que entra no seu bolso é adquirido a custa de muito esforço e se tivesse agido na distribuição de castanhais para adquirir vantagens ilícitas não teria coragem de vir contrapor as afirmações do deputado Armando Carneiro; mencionou as leis que amparam os arrendatários, declarando que foi procurado, apenas, como advogado e acolheu os injustificados; finalmente, reafirmou que jamais praticou algum ato de vilania. Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins, lamentando os acontecimentos que se tem desenrolado nesta Casa, apelando aos seus pares para que tenham maior noção de responsabilidade no desempenho do mandato que o povo lhes confiou; ainda, com a palavra, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitada à Valorização da Amazônia a inclusão, no orçamento, de uma verba destinada à construção de um Ginásio na Cidade de Capanema. Atendendo a um acordo entre os líderes das diversas bancadas, o senhor Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, e uma vez esgotada a hora do expediente, deu início à segunda parte da ordem do Dia, tendo sido aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos

e vinte e nove, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em redação final; e trezentos e cinqüenta e cinco. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Legislativo, o deputado José Jacinto Abenathar, justificando, apresentou um substitutivo, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Executiva, consignação Escritório de Representação do Pará. O deputado Stélio Maroja justificou voto contrário, explicando apoiar o substitutivo apresentado na Comissão de Finanças, pelo deputado Raymundo Chaves, pois o projeto como está redigido, não merece ser aceito. Esgotada a matéria em pauta, foi anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, com a continuação da discussão única dos processos de números duzentos e setenta e dois a trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, dando início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, dizendo que o dinheiro que entra no seu bolso é adquirido a custa de muito esforço e se tivesse agido na distribuição de castanhais para adquirir vantagens ilícitas não teria coragem de vir contrapor as afirmações do deputado Armando Carneiro; mencionou as leis que amparam os arrendatários, declarando que foi procurado, apenas, como advogado e acolheu os injustificados; finalmente, reafirmou que jamais praticou algum ato de vilania. Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins, lamentando os acontecimentos que se tem desenrolado nesta Casa, apelando aos seus pares para que tenham maior noção de responsabilidade no desempenho do mandato que o povo lhes confiou; ainda, com a palavra, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitada à Valorização da Amazônia a inclusão, no orçamento, de uma verba destinada à construção de um Ginásio na Cidade de Capanema. Atendendo a um acordo entre os líderes das diversas bancadas, o senhor Presidente inverteu a ordem dos trabalhos, e uma vez esgotada a hora do expediente, deu início à segunda parte da ordem do Dia, tendo sido aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos

ACÓRDÃO N. 1.641
(Processos ns. 1.044, 1.185, 1.273, 1.336, 1.509, 1.503 e 1.569)
(Prestação de contas referente ao empréstimo de créditos orçamentários, através de duodecimos, no exercício financeiro de 1955).
Requerente: — O Gabinete do Governador, na pessoa do seu então chefe, sr. Severino Duarte.
Relator: — Ministro Mário Neves de Sousa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Gabinete do Governador, na pessoa do seu então chefe, sr. Severino Duarte, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao empréstimo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 16, verba "Executivo" consignação "Gabinete do Governador", subconsignação "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.044, com o ofício n. 242/55, de 254/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 142, do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.185 com o ofício n. 303/55, de 175/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.273, com o ofício n. 665, de 4/10/55, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 213, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.336, com o ofício n. 794, de 2/12/55, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.509, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à 19, quando foi protocolado às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.503, com o ofício n. 448/55, de 18/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.569, com o ofício n. 537/55, de 188/55, entregue à

DIARIO DA ASSEMBLEIA

o ofício n. 48, de 23/1/56, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228, do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e processo n. 2.041, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.
 (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Os presentes autos configuram a prestação de contas do Gabinete do Governador, referente aos numerários que lhe foram entregues, no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 16, verba "Executivo", consignação "Gabinete do Governador", subconsignação "Despesas Diversas", e Tabela n. 115, verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas".

E o exame dos autos, que englobam diversos processos, não oferece resultados satisfatórios e convincentes, eis que, a par de anomalias formais e pontos obscuros, ressalta, à evidência, uma sorte de anormalidades e vícios substanciais.

Vejamos pois o que ocorreu, em suma, a posição legal da prestação de contas e como se comportou o responsável ou responsáveis, no empréstimo dos créditos orçamentários recebidos.

Consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Tabela n. 16, o Gabinete do Governador foi contemplado, exclusivamente a codificada sob o título "Pessoal Fixo", com as seguintes dotações: Material de Consumo — Cr\$ 24.000,00 e Despesas Diversas — despesas miúdas e de pronto pagamento — Cr\$ 24.000,00, Material Permanente Cr\$ 20.000,00.

E' de se firmar, desde logo, que as dotações correspondentes às subconsignações Material Permanente e Material de Consumo não foram utilizadas, constituindo desse modo saldo orçamentário.

Ocorre contudo, como se verifica das informações de fls. 803 e 806, dos autos, que o Gabinete do Governador, à conta da subconsignação "Despesas Diversas" — despesas miúdas e de pronto pagamento, com o valor orçamentário acima indicado, isto é, de Cr\$ 24.000,00, recebeu a importância de Cr\$ 53.400,00 e dispensou Cr\$ 53.428,00, vale dizer: gastou Cr\$ 28,00 a mais do recebido, através um jôgo aritmético de difícil explicação.

E o interessante é que ainda se apresenta esses Cr\$ 28,00 como saldo do respectivo crédito.

De tudo se infere que ao Gabinete do Governador, à conta da subconsignação mencionada, foi entregue a mais do que era legalmente permitido, a cifra de ... Cr\$ 29.400,00.

O fato em si denuncia uma grave irregularidade, cuja responsabilidade carece ser convenientemente definida, já que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas, constituindo crime de responsabilidade as despesas efetuadas em desacordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Poder competente, nos termos expressos dos artigos 219 e 222 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Isso, com relação à Tabela n. 16, dizem os autos outrossim, através o quadro demonstrativo de fls. 806 e 807, em verdade um tanto ambiguo impreciso, que ao Gabinete do Governador foi entregue ainda, à conta da Tabela n. 115 subconsignação "Despesas Diversas", a importância de

Cr\$ 78.180,00 na forma seguinte: Tabela 115 — Despesas Diversas — Cr\$ 70.000,00; Eventuais — Tabela 115 — Cr\$ 8.180,00.

E' necessário advertir todavia, que a subconsignação "Despesas", da Tabela 115, é composta de vários itens explicativos, não se sabendo, portanto, à conta do qual correu a despesa concernente a quantia de Cr\$ 70.000,00, uma vez que sómente importância de ... Cr\$ 8.180,00 foi classificada no item Eventuais, pertencente àquele subconsignação.

Além disso, por esse item, para uma receita de Cr\$ 8.180,00, apresenta-se uma despesa de Cr\$ 9.639,00, havendo assim um "deficit" de Cr\$ 1.459,00, com a simples alegação de ter sido o mesmo liquidado pela Secretaria de Finanças.

Em função dos fatos aqui relacionados e do mais que consta dos autos, o positivo é que o Gabinete do Governador recebeu para aplicação direta, à conta das Tabelas orçamentárias ns. 16 e 115, a quantia de Cr\$ 133.480,00 e presta contas de Cr\$ 131.580,00, ficando a descoberto, por conseguinte, a importância de Cr\$ 1.900,00.

E' certo que bastavam tais ocorrências, para decretar a imperfeição das contas apresentadas.

Mas, o nosso dever é ir mais além: é perquirir e atentar a documentação comprobatória da despesa, que constitui para nós a parte mais importante de uma prestação de contas.

Pois bem, na espécie examinada, realmente a soma dos valores expressos em cada um dos documentos apensos aos autos, totaliza a cifra correspondente à despesa efetuada.

A exatidão dos valores, porém, não é tudo. Igualmente ou de maior valia, é o caráter e a legitimidade da despesa, de vez se tratar de dinheiros públicos.

E sob esse ângulo, a análise realizada nos respectivos documentos oferece resultados desalentadores, já que é manifesta a desordenação e desperdício dos dinheiros estatal, sob a responsabilidade do Gabinete do Governador.

Em rigor, a comprovação documental das despesas efetuadas, é defeituosa, imprópria e inaceitável, na sua quase totalidade.

E assim é que não haver como admitir que documentos relativos a despesas realizadas no exercício de 1954, cujos valores correspondentes foram dados como recebidos no referido ano, venham agora a serem relacionados como despesas do exercício de 1955, à conta da Tabela n. 16, consoante recibos de fls. 6 e 31, no total englobado de Cr\$ 1.928,80.

Por sua vez, os documentos de fls. 215, 256 e 268, no valor de Cr\$ 3.232,00, nada expressam e nada representam, pois uma simples nota, com a explicação de se tratar de "auxílios" fornecidos a diversas pessoas nas audiências, jamais poderá fazer prova legal de despesas públicas.

Da mesma forma, os documentos de fls. 234, 251, 253 a 255, 430 e 531, representados em recibos na sua maior parte do caso, Albano Limitada, no total de ... Cr\$ 3.116,50, não podem ser acolhidos como despesa pública, já que essa se exterioriza normativamente na razão direta de serviços e utilidades inerentes à administração, tolerando-se, unicamente, o uso comum e tradicional de certos gastos.

O que não é possível é dar-se o caráter de despesa pública a despesas de ordem puramente pessoal.

Pela aquisição de guaranás, águas minérias, sanduíches, biscoitos, champanhe, azeitonas e salgadinhos, para consumo pessoal de funcionários, seja ele chegue ou não, quem responde, indubitavelmente, é o consumidor glutão e não o Estado.

Registre-se ainda, que os documentos de fls. 95, 363, 476, 500, 519 e 785, no valor de Cr\$ 3.430,00, identificam recibos fornecidos também pela casa Albano Limitada, sem especificar o objeto das compras, e muito embora os mesmos façam referência as requisições básicas, essas, todavia, não

se encontram no corpo dos autos. Finalmente, é de se ressaltar os documentos relativos a transportes, ou seja, pagamentos de serviços prestados por carros de aluguel ao Gabinete do Governador, na apreciável quantia de Cr\$ 89.920,00.

A nossa estranheza por tão elevado dispêndio é fracamente licita, tendo mais quando nenhuma dúvida pária de que o Gabinete tinha à sua disposição, ali lotado, um carro oficial para o seu serviço comum.

Nada encontramos nos autos capaz de elucidar a ocorrência, que se nos figura injustificável, dada a sua feição dispersiva.

Eis ai retratada em miniatura, a presente prestação de contas.

Isto posto, no sentido de sustentar a eficácia e a justiça da decisão, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, afim de ser, observadas os prazos legais, convenientemente esclarecidos os fatos que isso reclamarem, catalogadas as irregularidades e definidas as responsabilidades existentes, com a citação do responsável ou responsáveis para oferecer defesa de direito, nos termos dos artigos 49 ou 52 da lei n. 603, como fôr o caso, para posterior e definitivo julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Adoto o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.642
(Processos ns. 1.363, 1.682, 1.864
e 2.290)

(Prestação de contas referente ao empréstimo de crédito orçamentário, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor, sr. Vicente Cesar Calandriní de Azevedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor, sr. Vicente César Calandriní de Azevedo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao empréstimo da importância de trezentos e cinqüenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros

(Cr\$ 351.650,00) que lhe foi entregue pela mencionada Secretaria, no exercício financeiro de mil novecentos e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pela aquisição de guaranás, águas minérias, sanduíches, biscoitos, champanhe, azeitonas e salgadinhos, para consumo pessoal de funcionários, seja ele chegue ou não, quem responde, indubitavelmente, é o consumidor glutão e não o Estado.

Registre-se ainda, que os documentos de fls. 95, 363, 476, 500, 519 e 785, no valor de Cr\$ 3.430,00, identificam recibos fornecidos também pela casa Albano Limitada, sem especificar o objeto das compras, e muito embora os mesmos façam referência as requisições básicas, essas, todavia, não

se encontram no corpo dos autos. Finalmente, é de se ressaltar os documentos relativos a transportes, ou seja, pagamentos de serviços prestados por carros de aluguel ao Gabinete do Governador, na apreciável quantia de Cr\$ 89.920,00.

A nossa estranheza por tão elevado dispêndio é fracamente licita, tendo mais quando nenhuma dúvida pária de que o Gabinete tinha à sua disposição, ali lotado, um carro oficial para o seu serviço comum.

Nada encontramos nos autos capaz de elucidar a ocorrência,

que se nos figura injustificável,

dada a sua feição dispersiva.

Eis ai retratada em miniatura,

a presente prestação de contas.

Isto posto, no sentido de sustentar a eficácia e a justiça da decisão, somos para que se converta o julgamento em diligência, com o fundamento no voto do juiz relator, as seguintes provisões:

I — Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea F, à prestação de contas referente ao exercício de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), com apoio na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas.

Estatui a alínea F do Ato n. 7: "Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte". II — Informar à Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n. 75 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais, em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças, pagasse ao referido Internato Cr\$ 361.650,00, em vez de Cr\$ 291.650,00, consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos atos legais expedidos nesse sentido e dos registros feitos nesta Corte. III — Esclarecer à Secretaria de Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado no item anterior. IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantidos, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955. V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando, para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de sessenta e oito mil novecentos e noventa e cinco (68.990,30), o valor que os comprovantes do item IV atestaram. VI — Promover o imediato recolhimento desse saldo à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer o responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser faltado em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 7 de dezembro corrente.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

— Ministro Presidente; Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator;

Lindolfo Marques de Mesquita, Mâ-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

3

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relatör: — "Os expedientes dos quais se originou o presente feito, composto dos processos ns. 1.363, 1.604, 1.864 e 2.290, referem-se à prestação de contas do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, instalado na sede do município de Cachoeira do Arari, e então sob a responsabilidade do diretor, sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, abrangendo a importância de Cr\$ 351.650,00 (trezentos e cincuenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1935, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária.

As remessas de tais expedientes ao Tribunal foram efetuadas, através da mencionada Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, da maneira seguinte: Processo n. 1.363, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164, do Livro n. 1, sob o numero de ordem 657; processo n. 1.682, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197, do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.008; processo n. 1.864, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 216 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.231 e processo n. 2.290, com o ofício n. 105/56, de 13 de março do corrente ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 245 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 255.

O exim. sr. Ministro Presidente de, acordo com a citada lei n. 603, artigos 11, inciso 1, e 4º, indicou o ilustrado Auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Daí, após cada autuação, encaminhar ao Auditor o respectivo processo, a fim de serem preenchidas aquelas formalidades.

No curso da instrução, o referido Auditor, em virtude de temporário afastamento, por ter sido pôsto à disposição da S.P.V.E.A pelo Governo do Estado, teve como substituto, o dr. Ataulfpa Rodrigues de Leão, Auditor interino.

A 20 de novembro último, o dr. Benedito Nunes, já de retorno ao exercício de suas funções, considerou ultimada a instrução do relatório e preparados os autos e requereu o início do julgamento em Plenário.

Plenário. - Marcou a Presidência o dia 2 de dezembro corrente para o inicio ao julgamento, observadas as prescrições do Ato nº 5, de 14 de janeiro de 1955.

Ná sessão ordinária realizada
7 de dezembro, o dr. Auditor fez
breve exposição da matéria, o ilustre
Procurador, dr. Lourenço
Vale Paiva transmítiu ao Pleno
o parecer que lavrara nos atos,
favorável à aprovação das contas,
e o titular da Auditoria, vo-
tando a falar, encerrou essa fa-
do julgamento com a leitura
Relatório.

Fui, em seguida, por estar vez, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente para, como juçar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consiente o art. 53 da lei n. 60

No mesmo dia 7, recebi os
tos. Utilizando, apenas, sete
dias, pois hoje é dia 14, cumpre
o meu dever antes de esgotar
o prazo legal.

A instrução, segundo o Ato 7 de 16 de março dêste ano (1956), deve encerrar-se seis (6) meses após a entrega do último ex-diente. Tendo isso ocorrido a 20 de março, o prazo em questão expirou a 15 de setembro. Entretanto, até o dia 20 de novembro —

tanto, só a 20 de novembro —
meses e 7 dias a mais — pôde
dr. Auditor concluir a instrução.
Uma das razões que concorreu
para esse resultado consiste no
fato de ter a Secção de Tombo
de Contas mantido o processo sem
qualquer providência, de 23 de
junho a 6 de setembro, isto é,

durante 2 meses e 16 dias.
Se como juiz relator do P
cesso eu me firmasse exclus
amente nos pronunciamentos
se agasalham nos autos, nada m
teria que fazer senão adotar
conclusões expostas.

A Seccão de Tomada de Contas sem indicar fundamento e comprovantes legais, assim se manifestou, às fls. 167, ao dar por terminada a sua interferência: "Importando em Cr\$ 351.650,00 o total dos quodécimos recebidos pelo Internato e montando os dispêndios em Cr\$ 369.948,60, verifica-se um excesso de Cr\$ 18.298,60, valor este que fica a crédito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, por ter ocorrido com pagamentos correspondentes".

O ilustrado dr. Procurador, com base nesse pronunciamento, declarou-se, no parecer lavrado às fls. 168 verso, favorável à aprovação das contas.

Por sua vez, o dr. Auditor não contestou em seu Relatório de fl

Mostrarei, a seguir, com as provas existentes nos autos, que não é verdadeira a afirmativa da Seção de Toma de Contas: nos pagamentos alcançaram a soma de Cr\$ 369.948,60, nem a Prefeitura Municipal de Cachoeira Arari é credora do Estado, podendo ser Cr\$ 18.298,60.

importância de Cr\$ 18.298,60.
tal ocorresse, denunciando gás
superiores à importância recebida
à conta do crédito orçamentário
mais grave ainda seria a infrin-
gência à Lei de Meios, como a
ante provarei.

A verba Secretaria de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa nº 75, subconsigna Despesas Diversas — lei nº. 9 de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa financeira

para o exercício financeiro de 1955, — regista a seguinte d

Por força da lei n. 159, de novembro de 1949, publicada no DIARIO OFICIAL n. 16.279, o Internato Rural de Arari passou a ser beneficiado, mediante licença ergam.

passou a ser beneficiado por inteiro a competente dotação orçamentária, com 58,33% da Taxa de Fomento Pecuário, e em consequência da lei n. 1.178, de 5 de junho de 1955, publicada no Diário Oficial n. 17.950, de 8, foi vedada para 70%, a quota do referido Internato.

O certo é, porém, que a cão orçamentária acusa o limite máximo de Cr\$ 291.650,00, constando nos autos que justificou havido a elevação desse limite para Cr\$ 351.650,00; ao ser criada a Lei Orçamentária, financeira de 1955.

exercício financeiro de 1955.
E o Relatório Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, disciplina o assunto, tatuindo no artigo 48 o seguinte:

a constituição de fundos para despesas especiais ou ao pagamento de alguma despesa especializada, poderão ser obtidas da receita, tão somente calculadas para rarem em verba especial de despesa pela importância correspondente à anulação que se terá.

(7) dente à anulação que se terá de fazer para os fins determinadas nas mesmas leis. O crédito monetário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registo do Tribunal.

n., nos, mediante registo do Tri-
56), de Contas, em face das demon-
eses ções mensais da receita ef-
pe- mente arrecadada em tais
20 cas".
ex- No entanto, sem comprovaç-
tre- base legal, ocorreu êste fato
- 2 a Seccão de Despesa, com

— 2 a Secção de Despesa, com
e o eício nesta Corte, informou
ção. 166 :
ram, Pagamento feito pela
no Secretaria de Finan-
ada ças ao Internato Ru-
sem ral de Arariúna, à
de conta do crédito já
é, especificado (Tabela

explicativa n. 75) ..	351.650,00	tente no recibo de fls. 30 e feita.
Valor do aludido crédito orçamentário ..	291.650,00	no recibo de fls. 35, a exclusão dos pagamentos correspondentes ao exercício financeiro de 1954, poderá ser reduzido com as respectivas importâncias o saldo de Cr\$ 68.990,30.
Pago a mais sobre a dotação ..	60.000,00	Em face dos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, não é possível aprovar as contas.
Os recibos incorporados aos autos, como justificativa dos gastos, atestam o seguinte:		As irregularidades assinaladas impõem a reabertura da instrução, a fim de que, havendo maior rendimento na aplicação dos prazos regimentais, sejam tomadas as seguintes providências:
Total dos pagamentos efetuados — noventa e um (91) comprovantes de fls. 6 a 31 34, 35 a 48 50, 51 a 96 97, 114 a 116 117, 118 a 120, 121, 122 a 136, 152, 153 171, 154 156 e 157 158) ..	351.502,50	I — Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariúna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do Ato n.º 7, de 16 de março d'este ano (1956), alínea F, à prestação de contas referente ao exercício de 1954, com fundamento na lei n.º 603, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n.º 71, subconsignação Despesas Diversas. Estatui a alínea F do Ato n.º 7, "Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte".
Saldo a favor do Tesouro Público ..	147,50	II — Informar à Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n.º 75, da lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais, em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças pagasse ao referido Internato Cr\$ 361.650,00, em vez de Cr\$ 291.650,00, consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos atos legais expedidos nesse sentido e dos registos feitos nesta Corte.
Além do excesso apontado no total da quantia entregue ao Internato que, sem comprovação, ultrapassou o crédito orçamentário em Cr\$ 60.000,00, eis o que acusa a documentação comprobatória dos pagamentos:		III — Esclarecer à Secretaria de Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento legal em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado no item anterior.
Comprovantes relativos ao exercício financeiro de 1955 — Setenta (70) recibos (de fls. 6, 18, 19 20, 25 a 29, 33 34, 36 a 42, 45, 46, 48 49 50, 51 a 96 97, 114, 115, 116 117, 118, 119, 120 121, 122 a 136, 152, 153 171, 154, 156 e 157 158) no total de	282.659,70	IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantidos, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955.
Comprovantes impugnados por se referirem ao exercício financeiro de 1954 — Dezoito (18) recibos (de fls. 7 a 17, 21 a 24, 31 33, 43 e 44) no total de	61.677,30	V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando, para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de Cr\$ 68.990,30, o valor que os comprovantes do item IV atestarem.
Um, (1) recibo, cuja dívida não pertence ao Internato, mas sim, à Prefeitura Municipal de Arariúna (fls. 4!), no valor de	600,00	VI — Promover o imediato recolhimento desse saldo à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer o responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.
Comprovantes impugnados, embora relativos ao exercício financeiro de 1955		VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso".
Um (1) recibo, por ter sido consignado em algarismos a importância de Cr\$ 1.428,00 e por extenso, no texto, a de Cr\$ 1.386,00 (fls. 30), no valor de Cr\$ 1.428,00	6.565,50	Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".
Um (1) recibo, para que se tornem distintos o pagamento e o correspondente ao exercício financeiro de 1954 (agosto a dezembro) e o pagamento relativo ao exercício financeiro de 1955 (janeiro a abril), pois só este último se relaciona à prestação de contas (fls. 35), no valor de Cr\$ 5.137,50	351.502,50	Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".
Total	351.650,00	Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".
Conclusão do exposto: Importância recebida. Gastos comprovados no exercício financeiro de 1955	282.659,70	Adolpho Burgos Xavier Ministro Presidente Elmíro Gonçalves Nogueira Relator
Saldo a favor do Tesouro Público ..	68.990,30	Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.
O referido saldo assim fica justificado:		
Comprovantes impugnados de (1954) : — Cr\$ 61.677,30 + Cr\$ 600,00	62.277,30	
Comprovantes impugnados de 1955) (Cr\$ 1.428,00 + Cr\$ 5.137,50)	6.565,50	
Saldo apurado no balanço geral, conforme já demonstrei	147,50	
Total	68.990,30	
Solucionada a divergência exis-		

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ACÓRDÃO N. 1.643
(Processo n. 3.220)

Requerente — Sr. Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 10.000,00, recebido do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 38 — verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — "Fundo Estadual do Serviço Social", com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício s/n de 4-9-56, entregue e protocolado na mesma data, às fls. n. 297 do Livro n. 1 sob o número de ordem 762:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pela União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, na pessoa de seu Secretário de Finanças, sr. Fernando Miranda Barros, devendo a Presidência desta Corte expedir o competente Alvará de Quitação. Belém, 14 de dezembro de 1956.

— (aa) Adolpho Borgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas que faz à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, relativa ao auxílio que do Estado recebeu no exercício de 1955 e na importância de dez mil cruzeiros. Estão corretas as contas. O dinheiro recebido foi aplicado em benefício exclusivo da entidade estudantil em apreço. Há os comprovantes das despesas efetuadas, a que não falta nem a nota de quantia mínima empregada em passagens de ônibus, devidamente visada para efeito de documentação. Causa fácil: pagar e munir-se dos comprovantes das despesas, para efeito de uma prestação de contas em condições, como se verifica neste processo.

Por tudo isto, damos integral aprovação às contas apresentadas, para que aos responsáveis pelas mesmas seja expedido o competente alvará de quitação."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, onde existe a afirmativa categórica da legitimidade dos comprovantes, ou também aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro relator, aprovo as contas."

Adolpho Borgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.644

(Processos ns. 1.806 e 2311);

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 1955)

Requerente — A Assembléia Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do te referente às concorrências pú-

blerias, destinadas à execução de quaisquer obras, e às concorrências administrativas permanentes, alusivas a fornecimentos ordinários às repartições. V — Citar, para que ofereça a defesa escrita, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquele que, ultimada esta nova fase da instrução, fôr encontrado em falta com o Tesouro Público estadual.

— VI — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento em Plenário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Assembléia Legislativa do Estado, sob a responsabilidade da Presidência e do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mârtires, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954,

que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Legislativo, rubrica Assembléia Legislativa, Tabela n. 1, e rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, dos quais esta prestação de contas apenas abrange as quantias de quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00) e de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), sem nenhuma referência a importância de quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 195.847,00), pagas pela Secretaria de Finanças e fornecedores, jornais e outros interessados —

Cr\$ 159.847,00, e ao dr. Guilherme Mârtires, diretor da Secretaria da Assembléia — Cr\$ 36.000,00, tendo sido feitas as remessas dos expedientes pela forma seguinte: Processo n. 1.806, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado as fls. n. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.311, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado as fls. 213, do Livro n. 1, ob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.311, com o ofício n. 175/56, de 14 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

Os expedientes alusivos a essa prestação de contas, dos quais se originaram os processos ns. 1.806 e 2.311, foram remetidos a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela forma seguinte:

Processo n. 1.806, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado as fls. 213, do Livro n. 1, ob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.311, com o ofício n. 175/56, de 14 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

Promovidas as competentes autuações, nas mesmas datas em que os expedientes foram protocolados, e incumbido o dr. Atualpa Rodrigues Leão, Auditor interino, como substituto do dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, que o Governo do Estado pusera à disposição da S. P. V. E. A., para instruir o feito e preparar os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I e 48 da lei n. 603, seguram-se os ulteriores de direito.

No curso da instrução, e já tendo o dr. Benedito Nunes retornado ao exercício de seu cargo, funcionou, eventualmente, por motivo de férias regimentais do aludido titular, o dr. Pedro Bentos Pinheiro, também Auditor efetivo. O processo n. 2.311, por equivoco, foi distribuído, inicialmente ao dr. Armando Dias Mendes, como os dois outros Auditor efetivo, tendo sido a ocorrência devidamente reparada.

Concluída a instrução, o dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, que o Governo do Estado pusera à disposição da S. P. V. E. A., para instruir o feito e preparar os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I e 48 da lei n. 603, seguram-se os ulteriores de direito.

A prestação de contas agasalha, unicamente, as seguintes importâncias, recebidas pela Assembléia Legislativa do Estado, através do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mârtires, na Secretaria de Finanças, à conta de créditos orçamentários: quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), para urgentes reparos nas dependências da Assembléia, e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para as despesas de Material Permanente.

Mas a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, à firma R. J. Maia & Comp. 91.142,00
à firma H. Barra 9.295,00
à firma Víctor Portela 6.400,00
à firma R. Nazaré & Comp. 8.650,00 115.487,00

(Uniformes)
a Segismundo Brito 7.630,00
(Publicidade)
à Imprensa Oficial 15.000,00
ao "O Imparcial" 1.400,00
ao "O Estado do Pará" 1.280,00 17.680,00

Cr\$ 140.797,00

DESPESSAS DIVERSAS
(Miúdas e de Pronto Pagamento)
Ao sr. Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa 36.000,00

(SERVIÇOS TÉCNICOS)
ao dr. Francisco G. Silva Lobo 12.900,00

(GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS
LOTADOS NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)
folhas de pagamento, janeiro a agosto de 1955 6.150,00

Total dos pagamentos sem comprovação 195.847,00

nedito Nunes requereu, a 6 de dezembro corrente, o inicio do julgamento em Plenário. O exmo. sr. Ministro Presidente marcou o dia 14 para esse fim, observadas as prescrições do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente na reunião ordinária de 14, o dr. Auditor fez breve exposição da matéria; o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, juntamente ao Tribunal, leu o parecer que lavrara nos autos, opinando pela reabertura da instrução, em virtude de apresentar-se incompleta a prestação de contas; o dr. Auditor voltou a falar, para transmitir ao Plenário o Relatório do feito, e, finalmente, a Presidência, encerrando essa fase do julgamento, designou-se, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da citada lei n. 603, a distribuição realizou-se no mesmo dia 14; porém, decorridos, apenas, quatro (4) dias, pois hoje é dia 18, cumpro o meu dever, submetendo o feito à decisão do Plenário.

Se tivesse havido exato aproveitamento dos prazos regimentais, objetivando esclarecer todas as falhas existentes no processo, este julgamento seria definitivo. Entretanto, o que nêle se vê é o que vai ser relatado.

O último expediente foi entregue nesta Corte a 20 de março. Em consequência, op razão de seis (6) meses para término da instrução, e inicio do julgamento em Plenário, conforme o Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea e, extinguiu-se a 15 de setembro. Só a 6 de dezembro em curso, isto é, 2 meses e 22 dias após o encerramento daquele prazo é que o julgamento se iniciou. Devo referir o seguinte: os autos permaneceram em silêncio na Secção de Tomada de Contas um (1) mês e vinte e sete (27) dias, ou seja de 30 de agosto a 25 de outubro, quando tornaram a ser movimentados para o exame e parecer final, requeridos pelo Auditor a 29 de agosto. Concretizou-se a devolução a Secretaria no dia 10 de novembro, sentido enviado à Procuradoria, a 14, para o competente parecer.

Por já ter sido ultrapassado o prazo atribuído à instrução, compete exclusivamente ao Tribunal, e não a mim como relator, determinar as providências que forem cabíveis.

A prestação de contas agasalha, unicamente, as seguintes importâncias, recebidas pela Assembléia Legislativa do Estado, através do diretor de sua Secretaria, sr. Guilherme Mârtires, na Secretaria de Finanças, à conta de créditos orçamentários: quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00), para urgentes reparos nas dependências da Assembléia, e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para as despesas de Material Permanente.

Mas a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, à firma R. J. Maia & Comp. 91.142,00
à firma H. Barra 9.295,00
à firma Víctor Portela 6.400,00
à firma R. Nazaré & Comp. 8.650,00 115.487,00

(Uniformes)
a Segismundo Brito 7.630,00
(Publicidade)
à Imprensa Oficial 15.000,00
ao "O Imparcial" 1.400,00
ao "O Estado do Pará" 1.280,00 17.680,00

Cr\$ 140.797,00

DESPESSAS DIVERSAS
(Miúdas e de Pronto Pagamento)
Ao sr. Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa 36.000,00

(SERVIÇOS TÉCNICOS)
ao dr. Francisco G. Silva Lobo 12.900,00

(GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS
LOTADOS NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)
folhas de pagamento, janeiro a agosto de 1955 6.150,00

Total dos pagamentos sem comprovação 195.847,00

A Seção de Tomada de Contas, por sua vez, confirmou, às fls. 56 e 57, a falta dessa prestação de contas, afirmando ser indispensável o preenchimento da lacuna.

Os créditos atribuídos à verba Legislativo na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, assim estão especificados:

RUBRICA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tabela n. 1

Subconsignação Despesas Diversas	50.000,00
Item eDespesas Eventuais	10.000,00
Para Pronto Pagamento	
Rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2	
Consignação Pessoal Fixo	36.000,00
Item Gratificação por serviços extraordinários	
Subconsignação Material Permanente	62.000,00
Item Biblioteca	50.000,00
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	

Subconsignação Material de Consumo	
Item Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria	80.000,00
Item Uniformes	8.100,00

Subconsignação Despesas Diversas	
Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	36.000,00

Estabelece-se ligeiro confronto entre as dotações orçamentárias e as importâncias gastos à conta de algumas delas, o resultado acusa estas divergências, que não podem ficar sem cabal elucidação:

Subconsignação Material de Consumo
(Item Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria)

Importância gasta, segundo os pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças	115.487,00
Valôr da dotação	80.000,00
Excedente	35.487,00

Sem Dotação Orçamentária
(Publicidade)

Importância gasta, segundo os pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças	17.680,00
---	-----------

(Serviço Técnico)
Importância gasta, segundo o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças ao dr. Francisco da Silva Lobo

O recebimento e o emprêgo de Cr\$ 46.000,00 e de Cr\$ 50.000,00 — únicas importâncias objeto desta prestação de contas — foram assim justificadas:

À conta da rubrica Assembléia Legislativa Tabela n. 1, subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Eventuais, no valôr de Cr\$ 50.000,00, recebido

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa importância, relativamente a consertos e reparos nas dependências da Assembléia Legislativa, sujeitos a concorrência pública, mas sem prova de ter sido esta realizada:

Seis (6) recibos expedidos pelo sr. João Soares, a 3 de maio, 17 de junho, 25 de julho, 29 de julho e 19 de outubro de 1955 (fls. 12, 13, 16, 18, 20 e 21) Recibo expedido pela firma Lopes & Guimarães, proprietária do "Bazar Liquidador", a 25 de julho de 1955, referente a 15 metros de passadeira a Cr\$ 85,00 (fl. 22)

Total dos pagamentos Saldo recolhido ao Tesouro Público (fls 23) Soma

À conta da rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçaria, no valor de Cr\$ 50.000,00, recebido

Comprovantes dos pagamentos feitos com essa importância, relativamente a fornecimentos, sujeitos a concorrência administrativa permanente, mas sem prova de ter sido esta realizada:

Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 10 de novembro de 1955 — máquina de escrever "Remington-Rand" (fls. 34/35)

Recibo expedido pela firma F. Aguiar & Companhia, a 21 de dezembro de 1955, máquina de escrever portátil "Remington-Rand" (fls. 36)

Recibo expedido pela firma P. Martini & Companhia, sem data — móveis diversos (fls. 37)

Recibo expedido pela firma "F. Aguiar & Companhia", a 24 de dezembro de 1955 — projetor de som (fls. 38)

TOTAL DOS PAGAMENTOS Cr\$ 50.000,00

Não é possível julgar esta prestação de contas, sem que dela façam parte os comprovantes relativos à importância de Cr\$ 195.847,00, não incluída, como deveria ter sido, a este processo, bem como as indicações dos respectivos créditos orçamentários.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é incisivo, nos arts. 219 e 222, quanto à aplicação dos créditos orçamentários de acordo com as Tabelas explicativas e leis especiais, votadas pelo Poder competente, praticando crime de responsabilidade os que contra elas atentaram. Relativamente às concorrências públicas, destinadas à execução de quaisquer obras, o art. 111 da Legislativa, Tabela n. 2,

conservaram até o fim do exercício de 1955, os valores primitivos ou se esses valores foram alterados por força de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, citando, em caso afirmativo, os competentes atos e os Acórdãos que determinaram os respectivos registros.

III — Chamar o diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, sr. Guilherme Martires, para completar este processo com a importâncias de trinta e seis mil cruzados (Cr\$ 36.000,00), que a Secretaria de Finanças lhe entregou, em duodécimos, à conta da Tabela explicativa n. 2, subconsignação Despesas Diversas — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

III — Informar à Secretaria de Finanças, através dos comprovantes legais e dos créditos orçamentários correspondentes, minuciosamente relacionados, sobre a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome da Assembléia Legislativa, aos seguintes fornecedores, jornais e interessados: R. J. Maia & Companhia, H. Barra, Victor C. Portela, R. Nazaré & Companhia, Segismundo Brito, Imprensa Oficial, "O Imparcial", "O Estado do Pará", dr. Francisco da Silva Lobo e gratificação aos funcionários lotados na Secretaria da Assembléia Legislativa.

IV — Apurar se foram cumpridos os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente às concorrências administrativas permanentes, alusivas a fornecimentos ordinários e repartição.

V — Citar, para que ofereça a defesa escrita, nos termos do art. 49, inciso II, ou § 2º, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquele que, ultimada esta nova fase da instrução, fôr encontrado em falta com o Tesouro Público Estadual.

VI — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento em Plenário."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
ACÓRDÃO N. 1.645
(Processo n. 3.601)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a crédito especial de Cr\$... esta Corte, para julgamento 4.000.000,00, para conclusão e consequente registro, o de Grupos Escolares e Escolas de 28-11-56 (D. O. de 29-11-56) — Lei n. 1.044, de 17-2-55 (D. O., de 26-2-55):

ACÓRDAM, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, resolvem conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de dezembro de 1956, (a.a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "RELATÓRIO — O presente processo contém um ofício do Secretário de Finanças, remetendo o crédito especial de Cr\$... 4.000.000,00, para conclusão das obras nos Grupos Escolares e Escolas Rurais.

O DIÁRIO OFICIAL, de 26/2/55, contém a Lei n. 1.044, de 17/2/55,

abrindo o referido crédito. E o DIÁRIO OFICIAL de 29-11-56, publicou o Decreto governamental n. 2.177, de 28-11-56, ao qual farei alusão no voto que irei proferir. Este é o resultado".

VOTO

"A 17 de fevereiro de 1955, foi promulgada pelo presidente da Assembléia Legislativa do Estado a lei n. 1.044, assim redigida: "Lei n. 1.044, de 17 de fevereiro de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para conclusão de Grupos Escolares e Escolas Rurais. O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o governo do Estado autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para ocorrer as despesas com a conclusão dos Grupos e Escolas Rurais cujas obras já estão iniciadas. Art. 2º

— Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955. — (a) Edward Catete Pinheiro, Presidente".

Já agora, isto é, em novembro deste ano, o DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês, publica o decreto n. 2.177, de 28 do aludido mês, abrindo o crédito a que se refere a lei, decorrido o exercício de 1955. Atentando-se para o que diz a citada lei ("fica o governo autorizado a abrir no presente exercício") o decreto lavrado um ano e meses depois não teria mais a vitalidade que se lhe quisesse emprestar, à vista de haver caducado a concessão do crédito. A duração de tais créditos será determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios, diz o Código de Contabilidade Pública.

A lei n. 1.044, peca pela sua redação ambígua.

Na ementa abre o crédito em apreço, no texto, porém, autoriza o governo a abrir dito crédito.

Entretanto é preceito constitucional que os projetos de leis serão apresentados com ementa que enunciaria em forma sucinta o seu objeto e não poderão manter matéria alheia à ementa (art. 28 da Constituição Política do Estado).

No caso é matéria diferente ao sentido da ementa, porque autoriza ao governo aquilo que já concedeu, isto é, manda abrir um crédito já aberto.

Trata-se de crédito do qual não pode o governo prescindir, visto que é destinado a obras já iniciadas. Não há porque esta Corte de Contas opôr dificuldades a isso.

Como juiz relator, ante o que expressa a ementa da lei n. 1.044, concedemos o registro ao crédito já aberto na mesma, desprezando o prazo exigido para dito registro, à vista de todas estas circunstâncias, por motivo das quais não é justo prejudicado fique o interesse público administrativo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Nego o registro. A Lei, na ementa, abriu o crédito e depois, no texto, autorizou o governo a abri-lo, dentro do exercício financeiro de 1955. O decreto-lei n. 9.371, de 17-6-56, define, categoricamente, a matéria, alterando, em parte, os dispositivos do Código de Contabilidade. Não posso apoiar a abertura do crédito, pelo governo, neste exercício, pois a Assembléia Legislativa o votou exclusivamente para o exercício financeiro de 1955".

Voto do sr. ministro Presidente — "Ocorrente com o meu voto anterior, em julgamento análogo, concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.737

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.487 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Fausto da Costa Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Fausto da Costa Barbosa, o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Conceição e São Miguel, de onde dista 40m.00. Dimensões: Frente — 6m.10; fundos — 85m.00; área — 518m.50. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.404.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.483 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Riachuelo e Tiradentes, de onde dista 1,40m, medindo 37,50m de frente por 0 metros lateral direita; 6,30m na lateral esquerda e 37m na linha de travessão, são com uma área de 117m² de forma triangular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3463 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

Denomina Travessa D. Francelina Santos a atual Estrada Bateria, na Vila do Mesquero.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominada Travessa D. Francelina Santos a atual Estrada da Bateria, na Vila

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

do Mosqueiro, em homenagem a essa dama de nossa sociedade, recentemente falecida, que muito deu de seu esforço e do seu trabalho pessoal em benefício da prosperidade daquela localidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.029

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.487, de 19 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Fausto da Costa Barbosa, o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Conceição e São Miguel, de onde dista 40m.00. Dimensões: Frente, 6m.10; fundos, 85m.00; área, 518m.50. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.404.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.030

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.483, de 6 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Riachuelo e Tiradentes, de onde dista 1,40m, medindo 37,50m lateral esquerda e 37m na linha de travessão com uma área de 117m² de forma triangular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irandir Pimentel Seixas, titular efetiva do cargo isolado de Estatístico, padrão N, lotada no Departamento Municipal de Estatística, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 678, de 20 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolvendo aposentar, nos termos do art. 159., item II, e art. 161, item

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-ofício", José Ribamar Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 665, de 10 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159., item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Victor José Pinto de Campos, no cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento Municipal de Estatística, com os vencimentos mensais de Cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.733,30), ou sejam, Cr\$ 68.799,60 anuais, de acordo com o art. 161, item II, da lei acima mencionada, conforme laudo médico n. 670, de 13/12/56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irandir Pimentel Seixas, titular efetiva do cargo isolado de Estatístico, padrão N, lotada no Departamento Municipal de Estatística, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 678, de 20 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras